



DECRETO NÚMERO 8472 DE 7 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a Política de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Ubatuba.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
Considerando a Lei nº 8.069 de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
Considerando a Lei nº 13.005 de 2014, que aprova o plano Nacional de Educação; e
Considerando a Lei nº 3933 de 2016, que aprova o Plano Municipal de Educação de Ubatuba e dá outras providências;

DECRETA:

SEÇÃO I **DA EDUCAÇÃO INTEGRAL MUNICIPAL**

Art. 1º Fica estabelecida a Educação Integral na Rede de Ensino Municipal.

Art. 2º A ampliação da oferta de Educação em Tempo Integral para alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme as modalidades oferecidas e especificidades que lhes são conferidas.

§1º Educação Infantil:

I – Creche:

- a) Berçário
- b) Maternal

II - Pré-Escola:

- a) Etapa I
- b) Etapa II

§2º Ensino Fundamental:

I - Anos Iniciais:

- 1º ao 5º ano.

II - Anos Finais:

- 6º ao 9º ano.



§3º Ensino Médio:

I - Médio Integrado:

Art. 3º Por Educação Integral, entende-se o desenvolvimento dos alunos nas dimensões: física, intelectual, afetiva, cultural e social. Uma vez que a BNCC explicita o que se deseja alcançar ao longo do processo de ensino-aprendizagem da Educação Básica, as redes e escolas devem definir os caminhos, propostas e estratégias para se chegar aos resultados pretendidos. Considerando que desde o seu texto introdutório a Base apresenta a concepção de Educação Integral, as escolas devem direcionar a (re)construção dos seus currículos contemplando o desenvolvimento humano global. Para isso, a construção de conhecimento articulada pelo currículo escolar deve considerar não apenas os aspectos cognitivos dos estudantes. Ao invés de valorizar currículos transmissivos, focados no trabalho com uma enorme quantidade de conteúdos conceituais, a escola precisa considerar as diferentes dimensões formativas dos sujeitos e a combinação entre áreas do conhecimento. Um currículo integrador coloca o aluno na centralidade dos processos educativos. Esse é um dos princípios da concepção de Educação Integral. O desenvolvimento global dos sujeitos está ligado aos seus contextos de vida, por isso é importante reconhecer os saberes locais e mapear os potenciais educativos – agentes, espaços, objetos, dinâmicas e saberes de um lugar. Acionados por intencionalidades pedagógicas, a integração dos saberes locais aos saberes acadêmicos aumenta a pertinência, a inclusão e os vínculos estabelecidos entre os estudantes com o conhecimento. Trata-se da oferta de um campo concreto de experiências no qual as crianças e os adolescentes podem aplicar e consolidar habilidades, refletir sobre o aprendizado e tomar consciência das atitudes relacionadas ao processo. Além disso, quando se defende a concepção de Educação Integral, a escola é concebida como espaço de gestão democrática, pressupondo que as decisões e o acompanhamento das atividades sejam realizados de forma coletiva com a comunidade escolar. Esse é um outro pilar característico da Educação Integral, demandando que currículo seja, então, resultado de uma reflexão coletiva e contextualizada. Assim, os caminhos para uma efetiva proposta formativa alinhada à BNCC exigem mais do que revisar as matrizes e Projetos Políticos Pedagógicos. A Educação Integral pressupõe também a formação de seus agentes, infraestrutura e meios para sua implantação que permitam concretas transformações nas práticas pedagógicas.

Art. 4º Por Educação em Tempo Integral entende-se o aumento do tempo de permanência dos alunos na escola, assim como em outros espaços fora da mesma, desde que sob a responsabilidade, tutoria e acompanhamento desta, por um mínimo de 07 horas diárias, nos 05 dias por semana, podendo, inclusive, acontecer de forma remota.

Art. 5º Para fins deste Decreto considera-se como ações que implementam a promoção da formação integral em tempo integral do aluno:

§1º Atendimento Educacional Especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

§2º Atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas;

§3º Apoio pedagógico;

§4º Programas e projetos especiais definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

§5º Demais propostas que visem o pleno desenvolvimento do educando e que demandem a ampliação de tempo de escolarização.

Art. 6º A Política Municipal de Educação em tempo Integral tem como objetivos:



§1º Constituir-se como um ambiente favorável à criação de oportunidades que demonstrem ao estudante a importância de desenvolver suas competências socioemocionais para além das competências cognitivas, como preconiza a excelência acadêmica.

§2º Ampliar o tempo de permanência do aluno na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral;

§3º Garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do currículo municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

§4º Intensificar as oportunidades de socialização na escola, a reflexão e o desenvolvimento de valores humanos e sociais;

§5º Fomentar a geração de conhecimento, desenvolvimento de habilidades, e criatividade;

§6º Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

§7º Proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte à cultura, o lazer e ao autocuidado como potencializadores da construção de saberes, conhecimentos e comportamentos;

§8º Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como, acompanhar a evolução nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

§9º Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados de avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação Municipal de Educação;

§10. Possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

§11. promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;

§12. estabelecer rede de articulações das atividades com diferentes setores/secretarias, instituições e organizações para oferta das atividades estruturais da Política Municipal de Educação Integral.

§13. promover e admitir parcerias com outras instituições para o atendimento educacional especializado, assim como, atividades que promovam a formação integral, considerando as propostas, organizações e demandas das unidades escolares.

Art. 7º As Escolas Municipais em Tempo Integral EM-TI serão caracterizadas em:

§1º Escola Municipal - Período Integral EM-PI:

I - Unidades Escolares com carga horária mínima de 07 horas diárias, para todas as modalidades e turmas atendidas, priorizando a dedicação exclusiva por parte do professorado, já em atribuição na escola.

§2º Escola Municipal - Turma em Período Integral EM-TPI:



I - Unidades Escolares com turmas em tempo integral, com carga horária mínima de 07 horas diárias.

§3º Centro Educação Infantil - Período Integral CEI-PI:

I. Unidades Escolares de atendimento de creche, com carga horária mínima de 07 horas diárias, priorizando a dedicação exclusiva por parte do professorado, já em atribuição na escola.

§4º Escola Municipal de Educação Infantil - Período Integral - EMEI-TPI:

I - Unidades Escolares de atendimento de creche e pré-escola, com turmas em tempo integral.

Art. 8º Escolas Municipais com Tempo Integral - EM-TI serão organizadas em:

§1º Dos horários de funcionamento da Escola Municipal em Tempo Integral - EM-TI - Ensino Fundamental:

I - Escola Municipal - Período Integral - EM-PI, salvo exceções de horários, com parecer do Conselho Municipal de Educação:

- a)** horário de aula período da manhã: das 7h00 às 14h00 ou 8h00 às 15h00;
 - a.1) disciplinas do núcleo comum: das 7h00 às 11h30 ou 8h00 às 12h30;
 - a.2) disciplinas da parte diversificada ou afins: das 11:30 às 14:00, ou 12h30 às 15h00.
- b)** horário de aula período da tarde: 10h30 às 17h30;
 - b.1) disciplinas do núcleo comum: das 13h00 às 17h30;
 - b.2) disciplinas da parte diversificada ou afins: das 10h30 às 13h00

II - Escola Municipal - Turma em Período Integral - EM-TPI, salvo exceções de horários, com parecer do Conselho Municipal de Educação:

- a)** horário de aula período da manhã: das 7:00 às 14:00, ou 8h às 15h;
 - a.1) disciplinas do núcleo comum: das 7:00 às 11:30 ou 8h às 12h30m;
 - a.2) disciplinas da parte diversificada ou afins: das 11:30 às 14:00, ou das 12h30m às 15h.
- b)** horário de aula período da tarde: 10:30h às 17:30;
 - b.1) disciplinas do núcleo comum: das 13:00 às 17:30;
 - b.2) disciplinas da parte diversificada ou afins: das 10:30 às 13:00

III - Centro Educação Infantil - Período Integral - CEI-PI, salvo exceções de horários, com parecer do Conselho Municipal de Educação:

- a)** horário de período integral - Módulos: das 7:30 às 17:30;

IV - Escola Municipal de Educação Infantil - Período Integral - EMEI-TPI, salvo exceções de horários, com parecer do Conselho Municipal de Educação:

- a)** Pré-Escola
 - a.1) horário de aula período da manhã: das 7:00 às 14:00, ou das 8h às 15h;
 - a.2) horário de aula período da tarde: 10:30h às 17:30;



b) Creche

b.1) horário de período integral - Módulos: das 7:30 às 17:30;

V - a definição de horários dos programas, dos projetos especiais e das atividades extracurriculares será compartilhada com a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Supervisão de ensino e Coordenação Pedagógica, com ciência do Conselho Municipal de Educação.

§2º Da organização curricular da Escola Municipal em Tempo Integral - EM-TI - Ensino Fundamental:

I - a organização curricular da Escola Municipal com Tempo Integral - EM-TI, Ensino Fundamental, inclui o núcleo comum e a parte diversificada, pelas Áreas do Conhecimento: Linguagens e Lógico Matemática, com Componentes Curriculares sugeridos em: Orientação de Estudos; Expressões Artísticas; Jogos e Brincadeiras e Jogos Matemáticos, sendo permitido às Unidades Escolares a definição de propostas diferentes visando as características locais, para o pleno desenvolvimento e formação integral do aluno, as quais serão consideradas atividades complementares, em se constando no histórico escolar, deverão ser registradas na parte diversificada;

II - por atividades complementares, serão consideradas, entre outras as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, atendimento especializado aos alunos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno, sob a responsabilidade e direcionamentos exclusivos da Unidade Escolar;

III - os componentes curriculares que integram a parte diversificada (atividades complementares), além das sugestões apresentadas e constantes nesta portaria, poderão ser propostos pelas escolas para a análise da Secretaria Municipal de Educação (SME).

§3º Da carga horária da Escola Municipal em Tempo Integral - EM-TI - Ensino Fundamental:

I - a carga horária semanal da Educação Integral, Ensino Fundamental é composta de 25 (vinte e cinco) horas/aula da Base Nacional Comum Curricular e de 15 (quinze horas) da parte diversificada, totalizando 40 horas/aula semanais, para um tempo mínimo de 7 (sete) horas por dia, para o total de dias letivos semanais.

II - para fins de consideração de carga horária integral, os alunos matriculados na unidade escolar, deverão cumprir um total mínimo de sete horas diárias.

§4º Da grade curricular da Escola Municipal em Tempo Integral - EM-TI - Ensino Fundamental:

I - será facultado à unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares, sob a orientação e autorização da Secretaria Municipal, desde que se mantenha a carga horária mínima necessária, assim como a possibilidade do aluno participar, integralmente, de todas as propostas.

§5º Do público da Escola Municipal em Tempo Integral - EM-TI - Ensino Fundamental:

I - Escola Municipal - Período Integral - EM-P:



a) todas as turmas estarão em período integral, sendo garantida vaga a todo o público atendido;

b) vagas de acordo com o atendimento previsto na demanda da escola.

II - Escola Municipal - Turma em Período Integral - EM-TPI:

a) turmas priorizadas para o período integral, atendendo grade curricular estabelecida para o ano/ciclo;

a.1) matrícula de acordo com a organização e disponibilidade na turma, prioridade aos alunos em condições de risco social;

b) vagas de acordo com o atendimento previsto na turma.

III - Escola Municipal Ensino Fundamental - ATIVIDADES EXTRACURRICULARES e PROJETOS INTEGRADORES

a) turmas por seriação ou multisseriadas, organizadas a partir de análise de vulnerabilidades, baixo aproveitamento ou necessidades diferenciadas, com o intuito de ampliação do tempo escolar, sem o critério de permanecer às 7 horas diária na escola, ou sob sua responsabilidade.

a.1) matrícula de acordo com a organização e disponibilidade na turma, prioridade aos alunos em condições de vulnerabilidade e baixo aproveitamento educacional;

a.2) adesão opcional; sendo que os responsáveis irão optar se os filhos participarão integralmente ou não, caso optem pela não participação, assinarão um termo de desistência do integral que ficará guardado no prontuário do aluno.

a.3) atividades sem registro na da grade curricular.

b)vagas de acordo com priorização, matrícula/inscrição optativa:

b.1)as inscrições serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais dos alunos matriculados na escola, de acordo com as atividades extracurriculares oferecidas;

b.2)as crianças e adolescentes em condições de risco social terão prioridades na matrícula das atividades extracurriculares e projetos integradores oferecidos;

b.3)os inscritos serão classificados em lista por atividade, de acordo com os fatores de priorização, na própria unidade escolar;

b.4)na inexistência de vagas, será organizado novo período de inscrição, a partir das novas propostas apresentadas;

b.5) os inscritos remanescentes serão classificados em lista de espera por atividade.

c)da priorização da matrícula nas atividades extracurriculares e dos Projetos Integradores:

c.1) a unidade escolar deverá priorizar o atendimento de crianças e de adolescentes em condições de risco social, considerando os seguintes critérios:

c.1.1) crianças, adolescentes e famílias em acolhimento institucional;

c.1.2) determinação do Conselho Tutelar e Vara da Infância e Juventude;

c.1.3) crianças e/ou adolescentes vítimas de violência sexual atendidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

c.1.4) alunos com baixo aproveitamento educacional, de acordo com análise em conselho de ano/ciclo.

c.1.5) os alunos que possuírem relatórios do Conselho Tutelar, CREAS e Assistente Social em que o risco social seja severo, será prioridade em todos os processos e propostas de período integral.



§6º Do acompanhamento e avaliação das atividades complementares da Escola Municipal em Tempo Integral - EM-TI - Ensino Fundamental e das atividades extracurriculares do tempo estendido:

I - as atividades extracurriculares serão avaliadas bimestralmente, conforme indicadores de resultados sendo:

- a) número de alunos participantes;
- b) frequência;
- c) índice de aproveitamento e desenvolvimento dos alunos;
- d) percentual de satisfação dos alunos e da comunidade.
- e) percentual de migração de alunos do modelo de tempo integral para o modelo de ensino normal.

II - A Secretaria Municipal de Educação irá montar uma comissão de suporte, monitoramento e avaliação, no que se refere ao tempo integral no município, composto pelos seguintes membros:

- 02 Supervisores (as) de Ensino;
- 02 Coordenadores (as) Pedagógicos;
- 02 Gestores da Rede Municipal de Ensino;
- 02 Professores da Rede Municipal de Ensino.

a) Todos os representantes da comissão deverão estar envolvidos, no que se refere ao Tempo Integral do Município.

b) As decisões da comissão deverão ser referendadas pelo Conselho Municipal de Educação e Secretário (a) de Educação.

III - A Secretaria Municipal de Educação poderá contratar empresa para oferecer oficinas aos alunos na escola de tempo integral.

Art. 9º Dos Prédios:

§1º Os prédios serão adaptados, reformados ou construídos de acordo com a realidade do município e das regiões, bem como, de acordo com o orçamento previsto.

§2º Os prédios a serem construídos, para atender estas demandas dos Centros de Educação Integral, deverão seguir padrão estabelecido para a modalidade e dispor de salas tais como:

- I - Sala de estimulação cognitiva (jogos);
- II - Sala de Música e Instrumentos musicais;
- III - Sala de Leitura;
- VI - Sala de Dança e Esporte (salão de dança, capoeira e artes marciais - os demais esportes passariam para o ginásio poliesportivo);
- V - Sala de Informática;
- VI - Espaço pedagógico e meio ambiente;
- VII - Espaços integrados da cultura local (Culinária, plantações, criações);
- VIII - Ginásio poliesportivo;



IX - Sala de artes plásticas.

§3º Adaptações nos prédios atuais - Turmas em Período Integral:

I - prioritariamente: construção de salas de aula e demais espaços específicos às atividades propostas;

II - na sequência, ampliação/criação de espaços e aquisição de materiais específicos para a ampliação das possibilidades de educação integral.

Parágrafo único . A SME já iniciou a implantação do período integral em algumas unidades, com adaptações dentro da realidade das unidades escolares.

Art. 10. Da priorização/implementação educação integral no ensino fundamental:

Parágrafo único. Considerando a implementação do período integral em nossa Rede Municipal de Ensino segue:

I - Definição de modalidade e etapa de ensino para implementação do período integral, seguindo as diretrizes constantes desta portaria, visando contemplar a meta 06 do Plano Municipal de Educação (<https://drive.google.com/file/d/1QhtEIgHbMgbv2-TvZgQTQQBSVliYQbzA/view?usp=sharing>).

II - no caso de turmas em Período Integral do Ensino Fundamental, será priorizada a implantação iniciando-se pelos anos finais das modalidades e etapas oferecidas.

Art. 11. Do atendimento em período integral no município (2023 - de acordo como a Prodesp):

§1º Educação Infantil

I – creche:

a)Berçário = 906;

b)Maternal = 1609.

II - pré-escola:

a)Etapa I= 29;

b)Etapa II= 44.

§2º Ensino Fundamental:

I - anos iniciais:

a)1º ao 5º ano = 782

II - anos finais:

a)6º ao 9º ano = 0

§3º Ensino Médio = 0

I - Médio Integrado



SEÇÃO II

ETAPAS E MODALIDADES PARA IMPLANTAÇÃO DO PERÍODO INTEGRAL

Art. 12. Turma priorizada para ampliação tempo integral a ser implementada, com início em 2024.

§1º Considerar as metas constantes no Plano Municipal de Educação e a manutenção das modalidades e turmas, já atendidas em período integral no município, visando a ampliação desse atendimento.

§2º Considerar especificações desta portaria, conforme diretrizes para a implantação do período integral, estabelecendo a proposta às turmas de 5º anos do Ensino Fundamental Anos Iniciais, municipal, conforme segue:

I. Nas unidades escolares municipais que atendam o Ensino Fundamental Anos iniciais, os 5º anos serão oferecidos em período integral.

a) a efetivação dessa proposta para o ano de 2024 será compartilhada com a Secretaria Municipal de Educação e na impossibilidade do previsto, deverão ser apresentadas justificativas, respeitando o prazo limite de 1 (um) ano para o seu pleno funcionamento;

b) a Unidade Escolar do Ensino Fundamental, anos iniciais com turma em período integral, receberá apoio financeiro específico, por meio de verba do SIMEC destinada ao Ensino Integral e será calculado um percentual por aluno, para o custeio e manutenção das atividades propostas;

c) o professor que aderir ao período integral:

c.1) O número de alunos em período integral será considerado duplamente para efeito de definição de nível para complementação da equipe gestora e de coordenação pedagógica;

c.2) as turmas de período integral, será priorizada a manutenção de número máximo de 25 alunos por turma, considerando a demanda da unidade escolar e a proposta de atividade apresentada;

c.3) a grade de atividades proposta para o período integral, conforme diretrizes curriculares estabelecidas nesse documento, dar-se-á nas áreas Linguagens e Lógico Matemática, com Componentes Curriculares sugeridos em: Orientação de Estudos; Expressões Artísticas; Jogos e Brincadeiras e Jogos Matemáticos, sendo permitido às Unidades Escolares a definição de outras propostas visando as características locais, para o pleno desenvolvimento e formação integral do aluno, sendo que, em se constante como parte diversificada na grade curricular, será de presença obrigatória, assim como o registro em Histórico Escolar;

c.4) registro, o acompanhamento e a avaliação das atividades do período integral seguirão critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as Unidades Escolares, sendo de caráter obrigatório ao responsável pelas atividades propostas e executadas;

c.5) a conceituação das atividades do período integral não implicará na promoção ou retenção do aluno, sendo necessário o registro da participação;

c.6) definição, continuidade, ou alteração das propostas de atividades de período integral na escola, demanda de um parecer positivo do Conselho de Escola.

d) formas de atribuição de aulas e carga horária - parte diversificada e ou atividades extracurriculares:



d.1) PEB I - efetivo, adjunto, contratado - atribuição de Jornada II, mais carga suplementar de horas-aula, mais horas-atividade relativas.

d.2) PEB I – Profissional participante de Processo em Seleção - de acordo com respectiva legislação - atribuição pela U.E., por meio de análise de currículo e adequação aos objetivos pedagógicos da escola, até carga máxima de 200 h/a mensais, contemplando horas-aula com alunos e horas-atividade de planejamento e formação realizadas;

d.3) PEB II - efetivo - atribuição da Jornada, mais carga suplementar de horas- aula e horas-atividade relativas.

d.4) adjunto e contratado - atribuição mínima referente a carga horária da Jornada I e/ou até a completude da carga oferecida pela Unidade Escolar, gerando a possibilidade de composição suplementar de horas-aula e horas-atividade pelo período integral, de acordo com as turmas/projeto previsto. Prioridade à dedicação exclusiva.

d.5) PEB II – Profissional participante em processo de Seleção - atribuição pela U.E., por meio de análise de currículo e adequação aos objetivos pedagógicos da escola, até carga máxima de 200 h/a mensais, contemplando horas-aula com alunos e horas-atividade de planejamento e formação realizadas.

d.6) Monitores por meio de instituições parceiras - 04 horas semanais, por turma.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06/05/2024.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 7 de maio de 2024.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

JOSÉ CARLOS FIRME
Secretário Municipal de Educação

Publicado no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SME/ACG/cbv.